

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.723, DE 2009. (PLS nº 133/2008)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.723/09, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 133/08, de autoria do nobre Senador Gerson Camata, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente. Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que Colatina é importante centro comercial e industrial, em cuja economia têm destaque a produção e a comercialização de café robusta, a indústria de confecções e o comércio atacadista. Em sua opinião, pelo fato de a cidade dispor de produção com potencial de agregação de valor e ter uma localização estratégica para a exportação, ela tem todas as condições exigidas pela legislação para receber uma ZPE.

O Projeto de Lei nº 4.723/09 foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de

Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 05/03/09, recebemos, em 24/06/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 09/07/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a edição das Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, que reformularam a legislação aplicável às Zonas de Processamento de Exportação, renovou-se o interesse pela matéria. Em consequência, tramitam no Congresso Nacional vários projetos de lei, a exemplo da proposição em tela, que intentam a criação e, ou, mais frequentemente, a autorização para a criação e desses enclaves, nos mais diversos municípios.

Não se deve esperar das ZPE uma capacidade quase mágica de fazer brotar o desenvolvimento econômico e o progresso social nas cidades em que forem implantadas. Na melhor das hipóteses, a utilização de semelhantes instrumentos pode desempenhar um papel apenas auxiliar no âmbito de uma política mais ampla de incentivos à atividade empresarial. Mesmo assim, é iniciativa que merece ser testada no Brasil, a exemplo de dezenas de países que atualmente lançam mão de zonas econômicas especiais voltadas para a exportação.

Neste sentido, cremos que Colatina reúne as condições básicas para pleitear uma Zona de Processamento de Exportação. De Neste sentido, cremos que Colatina reúne as condições básicas para pleitear uma Zona de Processamento de Exportação. De fato, trata-se de uma cidade de porte médio, situada próxima a instalações portuárias marítimas já implantadas,

possui tradição econômica, é habitada por uma população laboriosa e educada e gera uma produção com grande potencial de agregação de valor para exportação. Assim, em nossa opinião, a proposta em pauta merece a oportunidade de prosseguir em sua tramitação.

Por todos estes motivos, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.723, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator